



ROTEIRO DA SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIA FEITA POR MARCOS EDGAR HIRT

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DATA: 5 DE MAIO DE 2022

HORÁRIO: 13H30

CLAUDEMIR: SOB A BENÇÃO E PROTEÇÃO DE DEUS E NA DEFESA DA LIBERDADE, DA IGUALDADE E DA JUSTIÇA DECLARO ABERTA A SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIA FEITA POR MARCOS EDGAR HIRT.

CLAUDEMIR: SOLICITO AO VEREADOR QUE PROCEDA A LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO.

CLAUDEMIR: CONFORME INCISO III DO ART. 74 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, RESSALTAMOS QUE QUALQUER CIDADÃO PODERÁ ASSISTIR ÀS SESSÕES DA CÂMARA, NA PARTE DO RECINTO RESERVADO AO PÚBLICO, DESDE QUE SE CONSERVE EM SILENCIO DURANTE OS TRABALHOS;

§ 3º O PRESIDENTE DETERMINARÁ A RETIRADA DO ASSISTENTE QUE SE CONDUZA DE FORMA A PERTURBAR OS TRABALHOS.

INFORMO AINDA QUE PODERÁ OCORRER INTERVALO DURANTE ESTA SESSÃO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO VERBAL E DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, PELO PERÍODO REQUERIDO.

CLAUDEMIR: ESTA SESSÃO BASEIA-SE NO RITO DESCrito NO DECRETO-LEI Nº 201/1967. ESPECIALMENTE INCISOS V E VI DO ART. 5º:

V – CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO (5/4/2022), SERÁ ABERTA VISTA DO PROCESSO AO DENUNCIADO (5/4/2022), PARA RAZÕES ESCRITAS (11/4/2022), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, E, APÓS, A COMISSÃO PROCESSANTE EMITIRÁ PARECER FINAL, PELA IMPROCEDÊNCIA



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





OU PROCEDÊNCIA (**28/4/2022**) DA ACUSAÇÃO, E SOLICITARÁ (**28/4/2022**) AO PRESIDENTE DA CÂMARA A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO PARA JULGAMENTO (**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 6/2022 DE 28/4/2022**). NA SESSÃO DE JULGAMENTO, SERÃO LIDAS AS PEÇAS REQUERIDAS POR QUALQUER DOS VEREADORES E PELOS DENUNCIADOS, E, A SEGUIR, OS QUE DESEJAREM PODERÃO MANIFESTAR-SE VERBALMENTE, PELO TEMPO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) MINUTOS CADA UM, E, AO FINAL, O DENUNCIADO, OU SEU PROCURADOR, TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS PARA PRODUZIR SUA DEFESA ORAL;

VI - CONCLUÍDA A DEFESA, PROCEDER-SE-Á A TANTAS VOTAÇÕES NOMINAIS, QUANTAS FOREM AS INFRAÇÕES ARTICULADAS NA DENÚNCIA. CONSIDERAR-SE-Á AFASTADO, DEFINITIVAMENTE, DO CARGO, O DENUNCIADO QUE FOR DECLARADO PELO VOTO DE DOIS TERÇOS, PELO MENOS, DOS MEMBROS DA CÂMARA, EM CURSO DE QUALQUER DAS INFRAÇÕES ESPECIFICADAS NA DENÚNCIA. CONCLUÍDO O JULGAMENTO, O PRESIDENTE DA CÂMARA PROCLAMARÁ IMEDIATAMENTE O RESULTADO E FARÁ LAVRAR ATA QUE CONSIGNE A VOTAÇÃO NOMINAL SOBRE CADA INFRAÇÃO, E, SE HOUVER CONDENAÇÃO, EXPEDIRÁ O COMPETENTE DECRETO LEGISLATIVO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO. SE O RESULTADO DA VOTAÇÃO FOR ABSOLUTÓRIO, O PRESIDENTE DETERMINARÁ O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. EM QUALQUER DOS CASOS, O PRESIDENTE DA CÂMARA COMUNICARÁ À JUSTIÇA ELEITORAL O RESULTADO.

CLAUDEMIR: PRESENTES OS VEREADORES:

1. CLAUDEMIR ZANCO - PL,
2. DIRCEU LUIZ BOARETTO - PODEMOS,
3. EDUARDO ALBANI DALA COSTA - MDB,
4. JOECIR BERNARDI - PSD,
5. JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB
6. LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO - PP,
7. MARCOS JUNIOR MARINI - PODEMOS,
8. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA - PV,
9. RAFAEL CELESTRIN - PSD,
10. ROMULO FAGGION - União Brasil e
11. THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN - PP.





CLAUDEMIR: PRESENTES TAMBÉM O DENUNCIADO, PREFEITO MUNICIPAL ROBSON CANTU E SEU PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO,

CLAUDEMIR: ESCLAREÇO QUE A PRESENTE SESSÃO DE JULGAMENTO FOI SOLICITADA PELA COMISSÃO PROCESSANTE (28/4/2022), COMPOSTA PELOS VEREADORES MARCOS JUNIOR MARINI - PODEMOS (MEMBRO), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA - PV (RELATORA) E THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN - PP (PRESIDENTE).

CLAUDEMIR: A DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL É SOB A ALEGAÇÃO QUE O DENUNCIADO COMETEU (UMA) INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 4º DO DECRETO-LEI N° 201, DE 1967:

VIII) OMITIR-SE OU NEGLIGENCIAR NA DEFESA DE BENS, RENDAS, DIREITOS OU INTERESSES DO MUNICÍPIO SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA (INCISO VIII DO ART. 4º).

CLAUDEMIR: SOLICITO AOS NOBRES VEREADORES E A DEFESA DO DENUNCIADO QUE INFORMEM A MESA DIRETORA QUAIS AS PEÇAS DO PROCESSO A SEREM LIDAS NA PRESENTE SESSÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO V, DO ARTIGO 5º, DO DECRETO-LEI 201/67.

CLAUDEMIR: ABERTA A PALAVRA PARA QUE OS VEREADORES, EM ORDEM ALFABÉTICA, SE MANIFESTEM VERBALMENTE, PELO TEMPO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) MINUTOS CADA UM.

FARÁ USO DA PALAVRA, QUEM SOLICITAR:

1. DIRCEU LUIZ BOARETTO - PODEMOS,
2. EDUARDO ALBANI DALA COSTA - MDB,
3. JOECIR BERNARDI - PSD,
4. JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB
5. LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO - PP,





- 6. MARCOS JUNIOR MARINI - PODEMOS,**
- 7. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA - PV,**
- 8. RAFAEL CELESTRIN - PSD,**
- 9. ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL,**
- 10. THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN - PP e**
- 11. CLAUDEMIR ZANCO - PL**

CLAUDEMIR: CONCEDO A PALAVRA AO DENUNCIADO OU A SEU PROCURADOR, PARA QUE PRODUZA SUA DEFESA ORAL PELO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, CONFORME DETERMINA O INCISO V, DO ARTIGO 5º, DO DECRETO-LEI Nº 201, DE 1967.

CLAUDEMIR: PASSAREMOS A VOTAÇÃO NOMINAL DA INFRAÇÃO ARTICULADA NA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ARTIGO 5º, DO DECRETO-LEI Nº 201, DE 1967.

CLAUDEMIR: ESCLARECEMOS QUE EXISTE (UMA) INFRAÇÃO ARTICULADA NA DENÚNCIA, PORTANTO SERÁ REALIZADA UMA VOTAÇÃO NOMINAL.

CLAUDEMIR: SOLICITAMOS QUE NO MOMENTO DA VOTAÇÃO OS VEREADORES DIGAM “SIM” PELA PROCEDÊNCIA DA INFRAÇÃO E “NÃO” PELA IMPROCEDÊNCIA DA INFRAÇÃO, LEMBRANDO QUE COM O QUÓRUM DE 2/3 DOS VOTOS PELA PROCEDÊNCIA DA INFRAÇÃO GERA A CASSAÇÃO DO MANDATO DO DENUNCIADO.

SECRETÁRIO: FAREMOS A VOTAÇÃO DA INFRAÇÃO DESCrita NA DENÚNCIA – QUE O DENUNCIADO OMITIU-SE OU NEGLIGENCIOU-SE NA DEFESA DE BENS, RENDAS, DIREITOS OU INTERESSES DO MUNICÍPIO SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA – CONFORME TIPIFICADO NO INCISO VIII, DO ARTIGO 4º, DO DECRETO-LEI Nº 201, DE 1967, REALIZANDO A CHAMADA NOMINAL DOS VEREADORES.

- | | | |
|---|---------|---------|
| ➤ DIRceu LUIZ BOARETTO; | () SIM | () NÃO |
| ➤ EDUARDO ALBANI DALA COSTA; | () SIM | () NÃO |
| ➤ JOECIR BERNARDI; | () SIM | () NÃO |
| ➤ JANUÁRIO KOSLINSKI; | () SIM | () NÃO |
| ➤ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO; | () SIM | () NÃO |
| ➤ MARCOS JUNIOR MARINI; | () SIM | () NÃO |
| ➤ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R. HAMERA; | () SIM | () NÃO |





- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ➤ RAFAEL CELESTRIN; () SIM () NÃO ➤ ROMULO FAGGION; () SIM () NÃO ➤ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN; () SIM () NÃO ➤ CLAUDEMIR ZANCO. () SIM () NÃO |
|---|

CLAUDEMIR: EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DA INFRAÇÃO, POR VOTOS A, O PLENÁRIO DECIDIU PELA PROCEDÊNCIA/IMPROCEDÊNCIA.

CLAUDEMIR: PROCLAMO O RESULTADO DA VOTAÇÃO, NA QUAL O PLENÁRIO DECIDIU PELA PROCEDÊNCIA/IMPROCEDÊNCIA.

CLAUDEMIR: EM FACE DO RESULTADO APURADO:

I) O DENUNCIADO FOI AFASTADO DEFINITIVAMENTE DO CARGO E DIANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ EXPEDIDO O COMPETENTE DECRETO LEGISLATIVO.

OU

II) DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CLAUDEMIR: SOLICITO QUE EXPEÇA-SE COMUNICADO À JUSTIÇA ELEITORAL SOBRE O RESULTADO DESTA SESSÃO.

CLAUDEMIR: NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, ÀSH.....MIN, DECLARO ENCERRADA A SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO.

FIM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

